



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 505/2023

PENALVA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **RONILDO CAMPOS SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado nas condições previstas nessa Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público vigente, aguardando nomeação.

Art.2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins dessa Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Parágrafo único. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I – assistência em situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III – atividade finalística da saúde;
- IV- admissão de servidor para suprir carência existente durante o período necessário para realização de concurso público;
- V- atividade de vigilância patrimonial;
- VI – fiscais sanitários e inspeção de saúde, relacionados à defesa para atendimento de situações emergenciais de eminente risco a saúde humana, animal e vegetal;
- VII- serviço de limpeza pública;
- VIII- carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
- VII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;
- VIII – atuação nas áreas da educação, assistência social, saúde e infraestrutura, quando esgotada a lista de aprovados em concurso público ainda vigente.
- IX – em substituição de titular de cargo do magistério público indicado o para o desempenho de cargo em comissão, função de confiança, direção de escola, auxiliar de direção e secretário de escola;
- X-necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com ampliação e criação de cargos e funções;
- XI-evitar a descontinuidade de serviços ou prejuízos quanto à saúde, à educação ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou privados;
- XII-decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para sua execução;

XIII- decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública.

Art.3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, em que serão garantidos os princípios constitucionais contidos no artigo 37 da Constituição Federal, especificamente o princípio da impessoalidade e da publicidade.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado consistirá na análise de títulos, currículos documentos e entrevistas, sendo contratados os interessados que preencherem os requisitos constantes no Edital.

Art.4º. As contratações ficam a cargo da Secretaria de Administração, após solicitação de cada Secretaria Municipal, contendo demonstrativo dos cargos e quantidade que seja suficiente para atender a necessidade temporária de sua respectiva pasta.

§ 1º. As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas excepcionalmente de acordo com o interesse público.

§ 2º. As contratações para atender às necessidades definidas nos itens I, II e XIII do art. 2º desta Lei, prescindirão de processo seletivo, todavia, terá preferência na nomeação o candidato aprovado em processo seletivo vigente, caso exista, com a justificação e procedimento administrativo prévio.

Art.5º. As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e de acordo com os cargos estabelecidos no anexo I desta Lei, podendo o respectivo anexo ser alterado por Decreto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com as necessidades e interesse público.

§1º. O Edital do Processo Seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

- I – o prazo de inscrição, não inferior a 10 (dez) dias;
- II – o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º, parágrafo único desta Lei;
- III – o prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- IV – prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 4º desta Lei;
- V – os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
- VI – o número de vagas a serem preenchidas;
- VII – a função, a carga horária e a remuneração;
- VIII – as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§2º. Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

Art.6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior à dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 7º. Será firmado contrato administrativo de natureza jurídico administrativa, com direito e deveres regulamentados no contrato.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esse projeto extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- III – por iniciativa do contratado;
- IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular;
- V- pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos do inciso XII do art. 2º e
- VI- pelo falecimento do contratado.

§ 1º . A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei, os deveres e obrigações previstos na Lei 005/98 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Penalva/MA.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, bem como, através de Decreto realizar contratação e prorrogar contratos após o prazo contido no artigo 4º §1º, onde a necessidade deverá ser devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 11. É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI da Constituição Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, 28 DE DEZEMBRO
DE 2023.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Prefeitura Municipal de Penalva/MA

ANEXO I

CARGOS/E/OU FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
ADVOGADO	03	4.000,00
AGENTE DE ENDEMIAS EPIDEMIOLÓGICA	12	1.550,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12	1.550,00
APONTADOR	03	1.302,00
AJUDANTE DE PEDREIRO	15	1.302,00
ARTESÃO	01	1.302,00
ARQUITETO	01	5.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	11	2.860,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	80	1.302,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	06	1.302,00
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	08	1.302,00
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD	400	1.302,00
COORDENADOR	20	1.500,00
DENTISTA	08	2.860,00
DIGITADOR	25	1.302,00
EDUCADOR FÍSICO	03	2.860,00
ELETRICISTA	10	2.000,00
ENCANADOR	05	2.000,00
ENFERMEIRO	35	2.860,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	2.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

ENGENHEIRO CIVIL	02	5.000,00
ENTREVISTADOR DE BOLSA FAMÍLIA	10	1.302,00
FAMACÊUTICO BIOQUIMICO	03	2.860,00
FISCAL DE TRIBUTOS	02	1.400,00
FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	10	1.302,00
FISCAL SANITÁRIO	04	1.302,00
FISIOTERAPEUTA	04	2.860,00
FONOAUDIOLÓGO	01	2.860,00
GARI	70	1.302,00
GUARDA MUNICIPAL	25	1.302,00

Observação: O pagamento dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, serão em conformidade com o recurso complementar disponibilizado pelo Ministério da Saúde que tem como objetivo o pagamento do Piso Salarial. ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

ANEXO II

CARGOS/E/OU FUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
MÉDICO	20	9.858,79
MÉDICO ESPECIALISTA	03	6.000,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	28	1.800,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	14	2.500,00
NUTRICIONISTA	12	2.860,00
OFICINEIRO	03	1.302,00
ORIENTADOR SOCIAL	15	1.302,00
PEDREIRO	15	2.000,00
PINTOR	10	1.302,00
PROFESSOR	320	1.302,00
PSICÓLOGO	05	2.860,00
PSICOPEDAGOGO	02	2.500,00
QUIMICO	01	2.860,00
RECEPCIONISTA	08	1.302,00
SERRALHEIRO	03	2.000,00
SUPERVISOR	15	1.302,00
SUPERVISOR DE CAMPO	03	1.302,00
TÉCNICO AGRICOLA	02	1.350,00
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	10	1.302,00
TÉCNICO DE ODONTÓLOGIA	08	1.302,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50	1.302,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

TÉCNICO EM GESSO	02	1.302,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	03	1.302,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	04	1.500,00
TÉCNICO EM QUÍMICA	01	1.302,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	2.860,00
VETERINÁRIO	01	2.860,00
VIGIA	200	1.302,00
VISITADOR SOCIAL	15	1.302,00